

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES RECONHECIDAS AO ABRIGO DO PROGRAMA PORTO DE TRADIÇÃO

PREÂMBULO

- No seguimento da estratégia definida pela Câmara Municipal do Porto, de salvaguarda e proteção dos estabelecimentos do comércio tradicional local e das entidades de interesse histórico, cultural ou social local, como marca identitária da cidade, bem como de valorizar as suas características únicas e diferenciadoras, cuja história se funde com a da própria cidade, procedeu-se à aprovação pela Assembleia Municipal de 25 de março de 2019, por proposta do Executivo Municipal em Reunião de 19 de fevereiro de 2019, do Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local denominado Porto de Tradição, publicado no Diário da República n.º 85, 2.ª Série, a 3 de maio de 2019.
- Os estabelecimentos comerciais e as entidades reconhecidas ao abrigo do programa Porto de Tradição refletem a memória viva da Cidade, que se pretende preservar e cuidar, sendo objetivo do Município manter as características originais destes estabelecimentos, designadamente, a sua arquitetura e traça original dos edifícios, quer no seu interior, quer no exterior.
- Não raras vezes, a disponibilidade financeira dos proprietários não permite a recuperação, o restauro e/ou a manutenção do património que se pretende salvaguardado. Pela mesma razão, a aposta na modernização, divulgação e promoção dos estabelecimentos ficam, muitas vezes, para segundo plano, o que dificulta a sustentabilidade do negócio.
- Em complemento das medidas previstas na Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, que veio estabelecer o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local e do Regulamento Porto de Tradição, o Município do Porto criou, ainda, o “Fundo Municipal de Apoio aos Estabelecimentos e Entidades Reconhecidos ao Abrigo do Programa Porto de Tradição”, com o objetivo de promover a

recuperação do espaço físico e a sustentabilidade do estabelecimento comercial ou entidade reconhecidos ao abrigo do Regulamento Porto de Tradição.

- O Fundo Municipal de Apoio aos Estabelecimentos e Entidades Reconhecidos ao abrigo do Programa Porto de Tradição foi implementado em julho de 2019, tendo sido renovado em julho de 2020 e em fevereiro de 2022.
- Tendo em conta os interesses em presença e a mais-valia da iniciativa, no presente ano de 2023, o Município pretende renovar o Fundo Municipal de Apoio aos Estabelecimentos e Entidades Reconhecidos ao abrigo do Programa Porto de Tradição.

Assim, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal do Porto de 30 de janeiro de 2023, são definidas as seguintes condições de atribuição de apoio, aos estabelecimentos e entidades reconhecidos ao abrigo do programa “Porto de Tradição”:

CAPÍTULO I

(Condições de atribuição de apoio)

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito)

1. No âmbito das atribuições do Município do Porto no âmbito económico, cultural, recreativo, desportivo e social, e com o enquadramento descrito no Preâmbulo, é criado o Fundo Municipal de Apoio aos Estabelecimentos e Entidades reconhecidos ao abrigo do Programa Porto de Tradição (“Fundo”).
2. Os apoios a conceder através deste Fundo têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade e renovação, de deliberação da Câmara Municipal do Porto.
3. O montante afeto anualmente a este apoio será disponibilizado, nos termos definidos no capítulo seguinte.

Artigo 2.º

(Vigência)

1. O Fundo Municipal de Apoio aos Estabelecimentos e Entidades reconhecidos ao abrigo do Programa Porto de Tradição, entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal, vigorando até à data de finalização da execução dos projetos.
2. A renovação do Fundo depende de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

(Montante)

1. O Município do Porto fixará um montante a afetar ao Fundo, em cada ano económico, por deliberação da Câmara Municipal.
2. O apoio a conceder através deste Programa assume a forma de comparticipação financeira direta aos estabelecimentos comerciais ou entidades, até ao montante máximo de € 25.000 (vinte e cinco mil euros), por candidatura aprovada, independentemente da dimensão do projeto apresentado.

CAPÍTULO II

(Apoios)

Artigo 4º

(Tipos de Apoio)

1. O Fundo visa apoiar os estabelecimentos reconhecidos como lojas e/ou entidades históricas ao abrigo do Programa Porto de Tradição, na preservação e conservação das suas características originais, que mereceram a classificação e reconhecimento enquanto lojas e/ou entidades históricas, destinando-se a:
 - a. Investimento em obras de restauro;
 - b. Reabilitação do interior e fachada;
 - c. Adaptações obrigatórias;
 - d. Manutenção de espólio e acervo;

- e. Modernização e sustentabilidade dos negócios e atividades;
2. Este Programa de apoio financeiro é atribuído como complemento das medidas do artigo.10.º (Medidas de Proteção), previstas no Regulamento de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local - Porto de Tradição.

CAPÍTULO III **(Candidaturas)**

Artigo 5º

(Condições de acesso)

1. Serão exclusivamente aceites, para análise e avaliação, as candidaturas apresentadas pelos titulares de estabelecimentos comerciais ou por entidades de interesse histórico e cultural ou social local, formalmente reconhecidos ao abrigo do Programa Porto de Tradição, que tenham a sua situação regularizada, cumulativamente, junto da Segurança Social, da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Câmara Municipal do Porto.
2. Cada estabelecimento comercial ou entidade apenas poderá apresentar uma candidatura no âmbito deste programa, de quatro em quatro anos (período legal do reconhecimento).
3. Os estabelecimentos e entidades poderão apresentar candidaturas referentes a despesas já realizadas, desde que as mesmas tenham sido executadas nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura.
4. Verificadas que sejam as condições de elegibilidade, o Júri tomará a sua decisão enquanto existir disponibilidade financeira do Fundo num determinado ano civil.
5. A decisão do júri será tomada em função dos elementos constantes do formulário de candidatura e de outros solicitados, definindo-se qual o montante com o qual o Município apoiará o estabelecimento ou entidade, independentemente da dimensão financeira do projeto apresentado a apoio.

6. Nas situações em que a disponibilidade financeira não seja suficiente para o número de candidaturas apresentadas e elegíveis, o critério de desempate que o júri adotar será o da data da receção do processo de candidatura completo, para análise e avaliação.

Artigo 6.º

(Condições específicas de elegibilidade dos projetos a apoiar)

1. São suscetíveis de apoio:
 - a) Obras de restauro e reabilitação em estabelecimentos comerciais ou entidades reconhecidas ao abrigo da Lei 42/2017, de 14 de junho e do Regulamento n.º 395/2019, de 3 de maio;
 - b) Adaptações ao interior e exterior dos estabelecimentos comerciais ou entidades, que sejam obrigatórios através de imposição legal.
2. As obras e adaptações incluem, designadamente:
 - a) Requalificação da fachada,
 - b) Remodelação da área de venda ou de atendimento ao público no interior do estabelecimento comercial ou entidade, e aquisição de toldos ou reclamos para colocação no exterior, desde que em sintonia com a tipologia original;
 - c) Trabalhos especializados de preservação, conservação e restauro do espólio e acervo;
 - d) Estudos, diagnósticos, conceção de imagem, projetos de arquitetura, aquisição de equipamentos e *software* de suporte à atividade comercial, nomeadamente, introdução de tecnologias de informação e comunicação, equipamentos e sistemas de segurança e outros que se mostrem necessários;
 - e) Aquisição de equipamentos, *software* e conceção de conteúdos destinados à criação ou dinamização da presença na Internet através de espaços virtuais de divulgação da oferta e de comércio eletrónico, para complemento à oferta existente no estabelecimento comercial ou entidade;
 - f) Aquisição de equipamentos e mobiliário que se destinem a áreas de venda ou atendimento ao público, visando a melhoria da imagem dos

estabelecimentos e a adequada identificação, localização e apresentação de produtos, no pressuposto da traça original.

g) Registo inicial de marca;

h) Aquisição de formação certificada que vise a melhoria da gestão e sustentabilidade da atividade.

3. As obras e adaptações não poderão prejudicar a valoração atribuída aquando da classificação do estabelecimento comercial ou entidade histórica.

4. O projeto deve ter um prazo de execução de até 12 meses a contar da data da transferência bancária do apoio.

Artigo 7.º

Condições específicas de não elegibilidade dos projetos a apoiar

1. Não são suscetíveis de apoio as candidaturas que tenham como objetivo:
 - a) A reestruturação financeira do estabelecimento ou da entidade;
 - b) O reforço de tesouraria do estabelecimento ou da entidade;
 - c) O pagamento de despesas de funcionamento: condomínio, rendas de instalação, despesas de luz, água, gás, entre outras.
 - d) O pagamento de mensalidades de prestações de serviços: conteúdos em sítios eletrónicos ou redes sociais, serviços de segurança, entre outras.
 - e) O pagamento das renovações de registo de marca.

Artigo 8.º

(Apresentação de candidatura)

1. A apresentação da candidatura será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado da documentação obrigatória e complementar identificada no Anexo A.
2. O formulário e os respetivos documentos deverão ser submetidos através do Portal do Município, mediante o preenchimento do formulário disponível em <https://portaldomunicipio.cm-porto.pt/formularios>, ou entregues pessoalmente, no Gabinete do Município.
3. O Formulário de Candidatura e a documentação complementar identificada no Anexo A deverão incluir declarações sob compromisso de honra, respeitantes

aos elementos aí mencionados, bem como quanto ao preenchimento das demais condições de acesso.

Artigo 9.º

(Condições de Elegibilidade dos candidatos)

Apenas são elegíveis os estabelecimentos ou entidades que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Apresentem o respetivo requerimento através do Portal do Município ou presencialmente no Gabinete do Município com toda a documentação elencada no artigo 11.º;
- b) Tenham sido reconhecidos pelo Município do Porto ao abrigo da Lei 42/2017, de 14 de junho e do Regulamento n.º 395/2019, de 3 de maio;
- c) Demonstrem a correspondência entre o proposto para a intervenção e a traça original do estabelecimento, através de evidências físicas e/ou digitais;
- d) Não tenham beneficiado de nenhum apoio no âmbito do presente programa nos últimos 4 anos;

Artigo 10.º

(Período de apresentação e análise das candidaturas)

1. Em cada ano civil, e enquanto vigorar o presente Fundo Municipal de Apoio aos Estabelecimentos Comerciais e Entidades reconhecidos ao abrigo do Programa Porto de Tradição, o período para apresentação de candidaturas será fixado por deliberação do Executivo Municipal.
2. A análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas competem a um Júri composto pelo Vereador do Pelouro com atribuições delegadas na área das Finanças, Atividades Económicas e Fiscalização, que preside, ou por um elemento por si indicado, por um elemento com atribuições na área da Cultura e por um elemento com atribuições delegadas na área do Urbanismo.
3. O Júri poderá convocar técnicos internos ou externos, especialistas nas áreas de intervenção a que a candidatura se propõe, para apoio técnico à fundamentação e pertinência do Apoio.
4. Os membros do Júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo, pelo que, verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do Júri será

substituído, na análise da candidatura em causa, por um novo membro, indicado nos termos referidos no número 2 do presente artigo.

5. O Júri poderá solicitar às entidades candidatas informação adicional e os documentos que considere necessários à análise e decisão.
6. Será celebrado um contrato de apoio com cada uma das entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo deste Fundo Municipal, a aprovar pela Câmara Municipal, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto apoiado.
7. Caso se entenda ser necessário, serão realizadas visitas a cada estabelecimento ou entidade por elementos do Júri e/ou técnicos especialistas.
8. No caso de obras já realizadas, a visita é obrigatória.
9. A decisão da Câmara Municipal será comunicada ao requerente no prazo máximo de 30 dias úteis, após aprovação.

Artigo 11.º

(Início do processo)

1. O estabelecimento ou entidade requerente instruirá um processo que deverá ser entregue nos termos previstos no artigo 10.º, devendo incluir os seguintes elementos:
 - 1.1. Descrição da intervenção a realizar ou já realizada;
 - 1.2. Justificação de que a intervenção não irá prejudicar a classificação do estabelecimento como loja/entidade histórica;
 - 1.3. Documentos comprovativos de não dívida à Segurança Social, Autoridade Tributária/Administração Fiscal e ao Município do Porto;
 - 1.4. Documento comprovativo do número de conta bancária ou IBAN;
 - 1.5. Orçamentos ou faturas pró-forma, sem IVA, da intervenção realizada ou a realizar. A liquidação de faturas relativas à despesa contraída pode ocorrer fora dos meses de execução dos projetos, devendo ser executada no prazo de 12 meses a partir da atribuição do financiamento;
 - 1.6. No caso de a intervenção já ter sido realizada (nos últimos seis meses antecedentes à apresentação da candidatura), fotografias do estabelecimento/entidade, antes e depois dessa intervenção;

- 1.7. Os projetos de requalificação da fachada ou de remodelação interior a realizar, deverão ser acompanhados de fotografias da situação atual, ou fotomontagem do resultado pretendido, ou quando aplicável, de planta de localização (ex. mobiliário ou equipamentos);
2. Se o requerimento inicial não contiver todos os documentos referidos no número anterior, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de rejeição liminar da candidatura.
3. A rejeição liminar da candidatura compete ao Vereador do Pelouro com atribuições delegadas na área das Finanças, Atividades Económicas e Fiscalização, com a faculdade de delegação.

Artigo 12.º

(Falsas Declarações e Incumprimento)

1. A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer um dos estabelecimentos comerciais ou das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.
2. O Município do Porto não dispõe de qualquer acordo com entidades externas para apoio na instrução das candidaturas e apresentação de orçamentos. A eventual contratualização de serviços de entidades externas para este fim, bem como a veracidade das informações e documentos constantes da candidatura são da exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos e entidades candidatos.

Artigo 13.º

(Forma de transferência do apoio)

A transferência do valor do apoio será feita nos termos definidos no contrato de apoio a celebrar entre as partes, através de transferência bancária para o número de conta ou IBAN apresentado no início do processo pelo estabelecimento comercial ou entidade.

Artigo 14.º

(Incumprimento e reembolso)

1. Os estabelecimentos comerciais ou entidades que não executem total ou parcialmente o projeto aprovado, no âmbito do presente Programa de Financiamento, ou que não apliquem o apoio atribuído na sua totalidade, deverão restituir o valor do apoio ou o seu excedente, ao Município do Porto.
2. Se, após a realização da intervenção pelo beneficiário, o Júri verificar que as condições exigidas não estão preenchidas, nomeadamente, se eventuais alterações não autorizadas prejudicarem a classificação do estabelecimento ou entidade como histórica, o requerente será obrigado a devolver o montante de financiamento, com juros de mora à taxa legal em vigor, incorrendo no risco de perda de reconhecimento.
3. Nas situações de incumprimento, a devolução da verba será efetuada através de reembolso ao Município do Porto, por transferência bancária para IBAN a indicar. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento do beneficiário, poderá dar lugar à aplicação de sanções decorrentes da verificação de eventual responsabilidade civil ou penal.

Artigo 15.º

(Alterações ao Projeto)

Apenas são permitidas alterações aos projetos apoiados em situações excecionais e devidamente fundamentadas, sujeitas a autorização prévia da Câmara Municipal do Porto.

Artigo 16.º

(Acompanhamento do processo)

1. Os estabelecimentos ou entidades beneficiários deverão entregar dois relatórios: um intermédio, 6 meses após a atribuição do financiamento, e um relatório final, 12 meses após a atribuição do financiamento.
2. Simultaneamente, a Câmara Municipal do Porto, reserva-se ao direito de efetuar visitas de acompanhamento da execução, sempre que considere pertinente e adequado.

Artigo 17.º

(Divulgação do Apoio)

Os estabelecimentos comerciais ou entidades com projetos apoiados no âmbito do presente Programa de Financiamento obrigam-se a:

1. Publicitar e divulgar o apoio financeiro do Município do Porto, em todas as iniciativas e campanhas de comunicação, com a menção expressa: Projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento Porto de Tradição.
2. Publicitar, no seu sítio eletrónico e nas redes sociais, os projetos apoiados através da menção expressa: Projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento Porto de Tradição.

Artigo 18.º

(Legislação aplicável)

A atribuição de um apoio ao abrigo do Fundo Municipal de Apoio aos Estabelecimentos Comerciais e Entidades Reconhecidos ao abrigo do Programa Porto de Tradição, não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável, designadamente o disposto na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, no Regulamento n.º 395/2019, de 3 de maio, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Código Regulamentar do Município do Porto.

Artigo 19.º

(Omissões)

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de apoio serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXOS:

Anexo A – Listagem de documentação obrigatória e complementar a associar ao processo.